

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.199, DE 2004 (PROJETO DE LEI N.º 3.237, DE 2004, APENSADO)

Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende que os dados analíticos e sintéticos referentes ao registro, controle, contabilidade e execução orçamentária, financeira e patrimonial disponíveis no SIAFI, independente do nível de acesso, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, em relação a qualquer unidade gestora federal.

Prevê, ainda, que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios se adequem à proposição no prazo de cento e oitenta dias da sua promulgação.

À proposição foi apensado, após o seu desarquivamento, o Projeto de Lei n.º 2004, do Deputado Mauro Benevides, com igual intuito.

Submetidas à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público foram aprovadas, no mérito, nos termos de substitutivo do Relator, que considerou inadequada a imposição de prazo aos entes federativos acima mencionados para que divulgassem suas respectivas execuções orçamentárias e financeiras na *internet*.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo apresentado pela CTASP.

Quanto aos requisitos indispensáveis ao trâmite regular das proposições nesta Casa, merece registro que, a exceção do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.199, de 2004, que viola o princípio federativo, matéria insuscetível mesmo de proposta de emenda à Constituição (consoante o art. 60, § 4º, inciso I, da CF), as proposições observam as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria objeto das proposições (*ex vi* art. 61, *caput*, da CF), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, ressalvado o art. 2º do PL 3.199/04, que se pretende suprimir via emenda, em razão da inconstitucionalidade acima apontada, quanto à técnica legislativa e redacional nenhuma correção estão a merecer, pois observam o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.199, de 2004, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei n.º 3.237, de 2004, e do substitutivo apresentado pela CTASP.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Moreira Mendes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI N° 3.199, DE 2004
(PROJETO DE LEI N.º 3.237, DE 2004, APENSADO)**

Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e dá outras providências.

EMENDA N°

Exclua-se o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 3.199, de 2004, renumerando os artigos 3º e 4º para, respectivamente, 2º e 3º.

Sala da Comissão, de junho de 2008

Deputado Moreira Mendes - Relator